



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2023

NÚMERO 2226

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez

Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro

1º Secretário

Wilson Borges da Silva

2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
(interino)

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Genivan do Vale Silva

Givagno Patrese da S. Bezerra

Luisiano de Oliveira Silva

Manoel da Costa Inácio

Maria da Conceição dos Santos Lins

Maria Dyana Silva de Lira

Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
**Juiza de Direito Titular do juizado
Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública e Diretora do
Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
**Juiza de Direito Titular da
1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
**Juiza de Direito Substituta da
2ª Vara da Comarca de Macau/RN**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
**1ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
**2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

Portaria nº 0219/2023, de 23 de Março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Concede ao servidor, Gianfranco dos Santos Melo, matrícula nº 000760-1, exercendo a Função de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), Licença Premio durante 03(três) meses a partir de 20/03/2023, referente ao período aquisitivo 2007/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 23 de março de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0220/2023, de 23 de Março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Sr. Antônio Severiano Bezerra, Efetivo na função de Vigia- matrícula nº 007374-1, com admissão

em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30(trinta) dias, a partir de 03/04/2023, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 23 de março de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
sme.macau_rn@yahoo.com.br
Avenida Centenário, 291 - Centro - Macau/ RN – CEP 59.500-000

PORTARIA Nº001/2023 - GS/SMEC

Fixa normas para a criação e a implementação dos Conselhos de Classe no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Macau/RN e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 24, inciso V, alínea a, dispõe sobre “a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período sobre eventuais provas finais”;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 29 da Lei Municipal Nº 1.373/2022, de 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Macau/RN;

CONSIDERANDO a função da avaliação escolar de possibilitar, especialmente no Conselho de Classe, o repensar da prática docente na busca de ações pedagógicas que auxiliem os discentes na superação de suas dificuldades;

CONSIDERANDO o caráter deliberativo do Conselho de Classe;

CONSIDERANDO que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Gerais para Elaboração do Regimento Escolar para as Escolas Municipais;

CONSIDERANDO que o reforço e a intensificação da aprendizagem devem se constituir em parte integrante do processo de ensino, tendo como princípio básico a equidade, explicitada pelo respeito à diversidade e saber de cada educando, tendo como ação constante a busca de alternativas e soluções para sanar os déficits e dificuldades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que a Avaliação é um meio para a tomada de decisão e que a partir dela podemos planejar ou replanejar as ações pedagógicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO – I **DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - Para atender a um dos princípios da Gestão Democrática, disposto no inciso VIII do 3º parágrafo da Lei 9.394/96 e atender também a Lei Municipal Nº 1.373/2022, de 22 de setembro de 2022, que instituiu a Gestão Democrática no âmbito da rede municipal de ensino de Macau/RN, para qualificar o trabalho das equipes das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do município, as escolas deverão instituir o seu Conselho de Classe, **anualmente**.

Art. 2º - O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e destina-se a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem as turmas existentes na unidade escolar.

§ 1º - O Conselho de Classe será composto por:

I – todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;

II – representante dos coordenadores pedagógicos das escolas;

III – representante dos servidores da unidade escolar;

IV – representante dos pais, mães ou responsáveis;

V – representante dos alunos a partir do 6º (sexto) ano ou 1º (primeiro) segmento da educação de jovens e adultos, escolhido por seus pares, garantido a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;

VI – representante do atendimento educacional especializado, de acordo com a política de educação na perspectiva da inclusão.

§ 2º - Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe, em conformidade com as diretrizes da SMEC.

CAPÍTULO – II **DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 3º - São atribuições do Conselho de Classe:

I – eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;

II – participar do processo de avaliação institucional da respectiva unidade escolar;

III – contribuir para o processo de implementação e aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico;

IV – avaliar o desempenho do estudante, individualmente e em relação à turma, para identificar as causas das deficiências de aprendizagem, quando houver;

V – criar condições que favoreçam discussões e debates permanentes sobre as questões de ensino e de aprendizagem;

VI – opinar sobre a promoção ou retenção do estudante que, ao final do período letivo, não tenha atingido resultados satisfatórios;

VII – sugerir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento dos conteúdos e à consecução dos objetivos, a fim de melhorar o rendimento escolar;

VIII – discutir e apresentar sugestões que possam melhorar o comportamento disciplinar.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 4º - Instituir os seguintes objetivos do Conselho de Classe:

I - ampliar o diálogo entre as turmas, por meio dos seus representantes, e os seus docentes;

II - avaliar os resultados acadêmicos das turmas e os fatores que neles possam ter interferido;

III - identificar os aspectos atitudinais que possam ter interferido na dinâmica da turma (visão geral);

IV - identificar os estudantes que precisam de acompanhamento pedagógico mais sistemático;

V - discutir e elaborar estratégias para a minimização das dificuldades pedagógicas das turmas e dos estudantes mencionados no inciso 4º;

VI - a duração do Conselho de Classe deverá atender às necessidades pedagógicas de cada turma, evitando-se prolongamentos desnecessários ou análises apressadas.

§ 1º - o quórum necessário para a realização do Conselho de Classe equivale à presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos docentes da turma;

§ 2º - As questões pedagógicas terão ampla precedência sobre as questões disciplinares na avaliação do(a) estudante que for indicado(a) para a aprovação, ou não, pelo COC.

§ 3º - Só poderão votar pela aprovação ou pela manutenção da reprovação dos estudantes os docentes regentes da turma, admitindo-se apenas 1 voto por componente curricular, o membro responsável pela turma, o membro da Equipe Gestora e da Equipe Pedagógica.

CAPÍTULO - III

DAS FINALIDADES

Art. 5º - O Conselho de Classe tem caráter consultivo e deliberativo, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa.

Art. 6º - O Conselho de classe terá como finalidades:

I – analisar dados referentes ao desenvolvimento do aluno no processo de aprendizagem; da relação professor-aluno; do relacionamento entre os próprios alunos e, de outros assuntos específicos da turma;

II – sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades detectadas;

III – deliberar a respeito do conceito global dos alunos.

Parágrafo Único. Na atribuição do conceito global do aluno, a cada bimestre, serão considerados:

- a) o grau de atingimento, pelo aluno, dos objetivos propostos para o período;
- b) os resultados obtidos, pelo aluno, nas avaliações;
- c) evolução do desempenho escolar;
- d) as anotações significativas feitas pelo professor no registro individual do aluno, a partir de suas observações sistemáticas;
- e) o resultado obtido, pelo aluno, na recuperação paralela, quando dela teve necessidade.

Art. 7º - Nos aspectos qualitativos da avaliação observar-se-á o desenvolvimento do aluno quanto:

- a) à liberdade de ação, de expressão e de criação;
- b) às interações que estabelece no espaço social;
- c) à compreensão e ao discernimento de fatos e à percepção de suas relações;
- d) à capacidade de análise e de síntese.

CAPÍTULO - IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS NOS ÂMBITOS ORGANIZACIONAL, PEDAGÓGICO, DA AVALIAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE CADA SEGMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho de Classe:

- I - Convocar e presidir o Conselho em caráter ordinário e extraordinário;
- II - Assinar a documentação expedida pelo Conselho;
- III - Delegar poderes ao Vice-Presidente de Classe;
- IV - Convocar no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para membro do Conselho de Classe, em caso de vacância, quando não haja suplente correspondente à vaga;
- V - Votar em caso de empate;
- VI - Cumprir as normas do Regimento;
- VII - fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho em tempo hábil.
- VIII - presidir as atividades do Conselho;
- IX - definir o horário das reuniões, observando o calendário do ano em curso.
- X - indicar membro do Conselho para secretariar as reuniões;
- XI - coordenar as ações visando sanar os problemas pedagógicos constatados.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente de Classe:

- I – Substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;
- II – Auxiliar o Presidente nos assuntos da sua competência.

Art. 10 - Compete aos representantes de professores da turma:

I - Coletar dados sobre o grupo de alunos de sua responsabilidade especialmente relacionados a interesses e sondagem de aptidões;

II - Identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da Equipe pedagógica e Sala de Recursos Multifuncionais;

III - aplicar instrumentos de observação de alunos;

IV - Colaborar em atividades de orientação vocacional e inscrição em processos seletivos, olimpíadas conceituais, científicos, etc.

V - Incentivar a participação de pais e alunos nas atividades da escola;

VI - Auxiliar a classe nas suas reivindicações.

VII - Representar os interesses do corpo discente em reuniões junto à Equipe Gestora da Escola e profissionais do pedagógico, dentre outros setores da escola, bem como em outras ações demandadas, levando sugestões, questionamentos e/ou posicionamentos da maioria dos discentes;

VIII - Informar aos familiares e/ou responsáveis dos alunos da turma que representa o resultado destas reuniões.

IX - Ser elo entre a equipe gestora, setores administrativos e pedagógicos e o colegiado docente.

ATTITUDES NECESSÁRIAS AOS REPRESENTANTES DE PROFESSORES:

I - Participar sempre que convocado das reuniões e eventos promovidos pela Escola;

II - Estar aberto ao diálogo;

III - Integrar-se às atividades promovidas pela escola atuando voluntariamente;

IV - Estimular e criar condições para compartilhar informações;

V - Contribuir no processo de formação dos pais e/ou responsáveis pelos discentes, considerando situações adversas;

VI - Acompanhar, conjuntamente, com os profissionais da Escola, o desempenho da turma;

VII - Ter atitude inovadora; crítica; reflexiva; empreendedora;

VIII - Apresentar postura ética.

Art. 11 - Compete aos representantes de pais e/ou responsáveis:

I - Representar os interesses do aluno e da família em reuniões junto à Equipe Gestora da Escola e profissionais do pedagógico, dentre outros setores da escola, bem como em outras ações demandadas, levando sugestões, questionamentos e/ou posicionamentos dos membros da família e/ou responsáveis pelo (a) discente, da turma que representa.

II - Informar aos demais familiares e/ou responsáveis o resultado destas reuniões.

III - Ser elo entre a equipe gestora, setores administrativos e pedagógicos, o colegiado docente e o grupo dos responsáveis pelos (as) discentes.

IV - Participar, sempre que convocado, das reuniões e eventos promovidos pela Escola;

ATTITUDES NECESSÁRIAS AOS REPRESENTANTES DE PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

- I - Estar aberto ao diálogo;
- II - Integrar-se às atividades promovidas pela escola atuando voluntariamente;
- III - Estimular e criar condições para compartilhar informações;
- IV - Acompanhar, conjuntamente, com os profissionais da Escola, o desempenho da turma;
- V - Ter atitude inovadora; crítica; reflexiva; empreendedora;
- VI - Apresentar postura ética.

Art. 12 - Compete aos representantes de alunos:

OS ALUNOS CONSELHEIROS DE CLASSE TEM AS ATRIBUIÇÕES DE AVALIAR E SUGERIR MUDANÇAS QUANTO:

- I - O comportamento dos demais alunos frente à classe, ao professor e à escola;
- II - Se há coerência entre critérios de avaliação adotados pelos diferentes professores;
- III - Avaliação do trabalho dos professores na visão dos demais alunos.

ATTITUDES NECESSÁRIAS AOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

- I - Zelar pelo bom andamento da disciplina em sala de aula;
- II - Conscientizar os colegas pela conservação do patrimônio público e bom uso dos materiais didáticos utilizados durante as aulas.
- III - Representar a turma perante a direção, equipe pedagógica e alunos da escola;
- IV - Participar de reuniões e atividades desenvolvidas durante o ano letivo;
- V - Ser democrático, saber ouvir, aceitar sugestões e primar pelo bom relacionamento na turma;
- VI - Ser um exemplo positivo dentro e fora da sala de aula;
- VII - Incentivar os colegas a participar de grupos de estudos, jogos escolares e demais atividades promovidas pela escola;
- VIII - Conscientizar os educandos sobre a importância da merenda escolar, evitando o desperdício e zelando pela conservação de pratos e talheres.

Art. 13 - Aos membros do Conselho incumbe:

- I - opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade e disciplina do aluno, dentre outros aspectos, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- II - divulgar as decisões do Conselho, quando necessário;
- III - apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;
- IV - opinar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do aluno;

CAPÍTULO - V

DA METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO

Art. 14 - Haverá reuniões ordinárias e extraordinárias:

I – O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, a término de cada bimestre, conforme calendário anual elaborado e divulgado pelo órgão central da Secretaria Municipal de Educação, considerando o plano de ação da escola, o plano de trabalho docente e o calendário escolar elaborado pela escola.

II – o Conselho de Classe reunir-se-á, extraordinariamente, diante da necessidade da unidade escolar.

Art. 15 - O Conselho de Classe será instalado e deliberará com a presença de 2/3 dos membros que o integram.

Parágrafo Único - Durante o Conselho de Classe será elaborada ata, contendo o registro dos aspectos discutidos e as linhas de ação redefinidas para o período seguinte.

Art. 16 - As reuniões do Conselho serão divididas em dois momentos:

a) **primeiro momento**: avaliação geral da turma, com a participação de todos os membros do Conselho e avaliações dos encaminhamentos apurados;

b) **segundo momento**: análise individual aluno/professor com a participação dos profissionais da Unidade Escolar previstos no parágrafo 1º do artigo 2º.

§ 1º - Será indispensável para as atividades do Conselho a apresentação dos registros oficiais dos alunos, adotados pela rede pública do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - Será obrigatória a presença do(s) professor(es) da(s) turma(s)/ componente(s), respeitados os impedimentos legais, devendo, nestes casos, ser enviado, por escrito, até um dia antes da data de realização do Conselho de Classe, um relatório contendo a avaliação de seu trabalho pedagógico e a análise do desenvolvimento da aprendizagem de seus alunos e de sua(s) turma(s).

§ 3º - O(s) professor(es) da(s) turma(s)/ componente(s) que faltar(em), sem justificativa ao COC, incorrerão em falta grave.

CAPÍTULO – VI

DA AVALIAÇÃO, DOS INSTRUMENTOS, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES

Art. 17 - Para fins de avaliação dos alunos, será utilizada a seguinte tabela de conversão de notas em conceitos:

I – de 8,1 a 10,0 – AM (Acima da Média);

II – de 6,0 a 8,0 – NM (Na Média);

III – de 2,1 a 5,9 – AM (Abaixo da Média);

IV – de 0 a 2,0 – BA (Busca Ativa).

Art. 18 – Para fins de avaliação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da aprendizagem dos estudantes serão utilizados formulários constantes nos anexos da presente portaria.

Art. 19 – Aprovar os Anexos – I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

CAPÍTULO - VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os encaminhamentos feitos no Conselho de Classe deverão ser levados à turma pelo professor responsável pela turma e/ou por um dos membros do COC.

Art. 21- Este regulamento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas, de ordem disciplinar ou de ordem administrativa o exigirem.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Macau/RN, 23de março de 2023.

Luiz Gonzaga de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO – I

TIMBRE DA ESCOLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº ____/____

Ficam convidados a Equipe Gestora, Pedagógica, os Professores, os representantes de pais e de alunos que compõe o Conselho Escolar da Escola Municipal_____, para participarem de Reunião Ordinária, que se realizará no dia ____/____/_____, às 15h30min. em 1ª convocação ou as 16h00 em 2ª convocação, à Rua - _____, nº _____, neste município, para tratar de assuntos referentes a pauta abaixo especificada:

- **Criação do Conselho de Classe da Unidade Escolar.**

Nos termos da Lei Ordinária Nº 1.373, de 22 de setembro de 2022.

Macau/RN, ____ de _____ de 2023.

Diretor

Mat. _____

ANEXO – II

ATA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE CLASSE

ATA DA ASSÉMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE CLASSE DA ESCOLA MUNICIPAL _____ – MACAU/RN.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____
(_____), pelas _____ (_____), na sede da Escola
Municipal _____ localizada na Rua
_____, número _____, no bairro
_____, desta cidade de Macau, reuniram-se em Assembleia Geral
Extraordinária, a Equipe Gestora, Equipe Pedagógica, professores, pais, alunos e o Conselho
Escolar da aludida escola, representando todos os segmentos da unidade escolar, conforme se
verifica pelas assinaturas colocadas no Livro de Presença. Assumindo a presidência dos
trabalhos, o/a senhor/a _____, gestor da
escola convidou a mim, _____, para secretariar a
referida Assembleia. Na oportunidade, o/a Sr/a. Diretor/a expôs a importância e a necessidade
de se criar o Conselho de Classe da aludida instituição, que é um órgão colegiado de natureza
consultiva, que trata de assuntos de natureza didática e pedagógica de cada classe, com o
objetivo de analisar o processo ensino-aprendizagem, o próprio relacionamento professor-
aluno e as possibilidades de encaminhamento para cada situação, a necessidade urgente de se
criar essa colegiado no âmbito escolar. Após a fala do/a gestor/a foi aberto o espaço para que
todos os participantes expusessem seus posicionamentos acerca do tema em pauta e em seguida
deu-se a candidaturas dos membros representantes de cada turno. Dando continuidade à reunião,
foi realizada a eleição para a composição do mencionado conselho para o biênio
_____/_____, sendo representado pelos seguintes membros de cada
turno: Representantes dos professores do turno matutino – titular:
_____, suplente:
_____, turno vespertino – titular
_____, suplente:
_____, do turno noturno: titular
_____, e suplente _____,
Representantes da Equipe Gestora: _____ (Diretor/a),
_____, (Vice-Diretor/a),
_____, (Suporte Pedagógico), Equipe
Pedagógica: _____ e Representantes do
Corpo Discente do turno matutino – titular: _____ e
suplente _____, do turno vespertino – titular
_____, e suplente _____
_____, do turno noturno – titular

_____, e suplente _____.

_____. Na oportunidade foi realizada também a eleição para a escolha do Presidente e Vice-Presidente no citado conselho, sendo eleito presidente o Sr. _____ e vice-presidente a Sra. _____. Após o processo eleitoral o/a gestor/a e o presidente do Conselho Escolar declararam nomeados os membros do Conselho de Classe, o/a gestor/a agradeceu a presença de todos, encerrando a assembleia e pediu que se lavrasse a presente ata que vai assinada por mim, _____, secretário, e por todos os presentes.

ANEXO – III

ATA DE POSSE DO CONSELHO DE CLASSE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CLASSE DA ESCOLA MUNICIPAL _____ – MACAU/RN PARA O ANO DE _____

Aos _____(_____) dias do mês de _____ de _____(_____), pelas _____h (dez horas), na sede da Escola Municipal _____, localizada na Rua _____, número _____, no bairro _____, desta cidade de Macau, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, Equipe Gestora, Equipe Pedagógica, professores, pais, alunos e o Conselho Escolar da aludida escola, representando todos os segmentos da unidade escolar, conforme se verifica pelas assinaturas colocadas no Livro de Presença. Assumindo a presidência dos trabalhos, o/a senhor/a _____, diretor/a ou vice-diretor/a da escola convidou a mim, _____, para secretariar a referida Assembleia. O objetivo da referida reunião foi dar posse aos membros do Conselho de Classe dessa unidade de ensino para o ano de 20____. Na oportunidade ele/ela expôs para o grupo a importância desse colegiado no cotidiano escolar como também suas atribuições e da necessidade de instituir esse colegiado no âmbito escolar. Dando continuidade foi lida a ata da 1ª reunião que criou o aludido conselho que coordenará os trabalhos junto com a equipe gestora e pedagógica da unidade escolar. Em seguida foi realizada a eleição para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente para o ano letivo de _____. Por unanimidade foram escolhidos o/a servidor/a _____para o cargo de Presidente, que obteve _____votos e _____para o cargo de Vice-Presidente, obtendo _____votos. Concluída a eleição, deu-se a posse dos membros do aludido conselho e nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que será assinada por mim, _____secretário/a do egrégio conselho e pelos demais presentes.

ANEXO – IV

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE CLASSE

Timbre da Escola

PORTARIA nº ____/20____ – GD/CE

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DO
CONSELHO DE CLASSE DA ESCOLA
MUNICIPAL_____ PARA O ANO DE
_____ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GESTOR E O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA
MUNICIPAL_____**, no uso das atribuições que lhes são
conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 24, inciso V, alínea a, dispõe sobre “a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período sobre eventuais provas finais”;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 29 da Lei Municipal Nº 1.373/2022, de 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Macau/RN;

CONSIDERANDO a função da avaliação escolar de possibilitar, especialmente no Conselho de Classe, o repensar da prática docente na busca de ações pedagógicas que auxiliem os discentes na superação de suas dificuldades;

CONSIDERANDO o caráter deliberativo do Conselho de Classe;

CONSIDERANDO que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Gerais para Elaboração do Regimento Escolar para as Escolas Municipais;

CONSIDERANDO que o reforço e a intensificação da aprendizagem devem se constituir em parte integrante do processo de ensino, tendo como princípio básico a equidade, explicitada pelo respeito à diversidade e saber de cada educando, tendo como ação constante a busca de alternativas e soluções para sanar os déficits e dificuldades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que a Avaliação é um meio para a tomada de decisão e que a partir dela podemos planejar ou replanejar as ações pedagógicas;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir o Conselho de Classe da Escola Municipal _____ que é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em âmbitos didático-pedagógicos.

Art. 2º- Conselho de Classe, instituído pela Unidade Escolar, qualificará o processo de ensino e aprendizagem, fazendo parte dos órgãos colegiados que compõem a Gestão Democrática da escola pública.

Art. 3º - O Conselho de Classe, observada a legislação vigente, exercerá a função de avaliar o processo de aprendizagem de cada educando, bem como as condições em que a aprendizagem se realiza na escola, ao longo e ao final de cada unidade curricular, etapa, módulo, bimestre letivo, ano ou curso.

Art. 4º - O Conselho de Classe tem por objetivo avaliar o processo ensino aprendizagem a relação professor-aluno e suas relações com a avaliação da aprendizagem.

Art. 5º - O Conselho de Classe tem por finalidade:

I - Estudar e interpretar o desenvolvimento e resultados da aprendizagem, na sua relação com o trabalho do professor, na direção do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo plano de trabalho docente, intervindo com ações pedagógicas no momento em que são detectadas dificuldades no desempenho de cada educando;

II - Acompanhar avanços e obstáculos observados no processo de ensino e aprendizagem da turma, bem como de cada aluno.

III - Compartilhar as dificuldades e os sucessos vividos, de modo que sejam feitas as intervenções necessárias para garantir a fluidez do ensino aprendizagem e a qualidade educacional.

IV - Estabelecer planos viáveis como: reforço escolar e nivelamento da aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar.

V - Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem de cada aluno, bem como de sua avaliação, diagnosticando os resultados.

VI - Acompanhar os registros das avaliações quantitativas nos mapas de notas das turmas.

Art. 6º - O Conselho de Classe deve ser composto pela equipe gestora, equipe pedagógica, por todos os professores que atuam naquela classe, por representantes de pais e estudantes de cada turma.

Art. 7º - Caberá ao Conselho de Classe, no tocante a avaliação do processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os educandos de cada turma, indicar as medidas que se fizerem necessárias para o aprimoramento de cada aluno, programando e garantindo a recuperação da aprendizagem, individual e coletiva, encaminhando a intensificação da aprendizagem e

intervenções pedagógicas necessárias aos alunos que apresentarem dificuldades de qualquer natureza.

Art. 8º - O processo avaliativo passa a ser de responsabilidade não somente do professor do componente curricular, mas de todos os docentes que ministram os componentes curriculares da área, reunidos em Conselho de Classe.

Art. 9º - Compete ao Conselho de Classe, ao final do ano letivo, analisar a evolução da aprendizagem escolar de cada aluno, avaliando se ele dispõe das condições adequadas para ser promovido para o ano seguinte e deliberar sobre o resultado.

Parágrafo Único: É vedado ao Conselho de Classe a dispensa da análise da evolução da aprendizagem de cada aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados por ele obtidos durante todo ano letivo no conjunto dos componentes curriculares, conforme exposto na alínea a, do parágrafo V, do artigo 24 da Lei 9.394/96.

Art. 10 - O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do diretor da Unidade Escolar ou de um terço dos membros desse colegiado.

Art. 11 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, é autônomo em suas decisões, as quais devem ser acatadas pela comunidade escolar.

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Classe devem ser devidamente registradas, em documento próprio, por membro designado para isso, dando-se ciência, por escrito, de seu inteiro teor a todos os participantes, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir de sua realização.

Art. 13 - O Professor deverá observar e registrar no mapa de notas, conforme orientações da equipe gestora e pedagógica, cotidianamente, no que diz respeito aos avanços e as dificuldades dos alunos e da turma, visando o replanejamento de ações e estratégias que deverão subsidiar as discussões junto à equipe técnico-pedagógica e ao Conselho de Classe da Unidade Escolar, estabelecendo-se daí um planejamento específico para atender as dificuldades dos alunos.

Art. 14 - Caberá ao Diretor da Unidade Escolar garantir que as notas bimestrais de todas as disciplinas de cada um dos alunos, sejam lançadas no diário impresso ou eletrônico, bimestralmente, conforme os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e necessários para a análise pedagógica da equipe escolar nos Conselhos de Classes.

Art. 15 - Os casos dos alunos que não tiveram rendimento satisfatório no período, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe e estabelecido encaminhamentos junto aos pais, bem como definições de outras estratégias pedagógicas da Unidade Escolar.

Art. 16 - Para dar suporte e apoio ao desenvolvimento das ações, as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal contarão com as equipes pedagógicas da Escola que serão responsáveis pelo acompanhamento pedagógico das Unidades Escolares.

Art. 17 - A Unidade Escolar da Rede Municipal deve fazer o controle sistemático, diariamente, de frequência dos alunos, devendo também informar aos pais ou responsáveis legais os casos de ausências não justificadas, assim como deverá intervir com medidas preventivas para evitar evasão e abandono.

Art. 18 - Unidade Escolar deverá instituir e organizar o Mapa de Frequência Diária, zelar pelo uso e mantê-lo atualizado, bem como acessível à Comunidade Escolar.

Art. 19 - O professor pelo Mapa de Frequência Diária de alunos, na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, deve fazer o levantamento dos alunos ausentes e, sendo identificado aluno com 02 (duas) ou mais faltas durante a semana, a sua identificação deve ser encaminhada ao diretor escolar afim de que haja os procedimentos/encaminhamentos necessários.

Art. 20 - O levantamento do controle de frequência diário dos alunos será sistematizado semanalmente e entregue à equipe gestora e pedagógica para as providências cabíveis;

Art. 21 - O diretor escolar entrará em contato com o aluno ausente e com os seus pais ou responsáveis em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua identificação, para que seja verificado se há justificativa para a ausência.

Art. 22 - Não tendo retorno ou justificativa plausível para a ausência do aluno, o diretor da Unidade Escolar encaminhará o registro ao Conselho Tutelar/Ministério Público, devendo inclusive preencher a Ficha FICAI.

Art. 23 - O diretor da Unidade Escolar desenvolverá juntamente com a Equipe Pedagógica e professores, ações diversificadas que incentivem ao aluno a permanecer na Unidade Escolar, evitando assim a infrequência.

Art. 24 – Nomear as seguintes representações no Conselho de Classe:

I – todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de Conselheiros natos;

II – representante dos suportes pedagógicos das escolas;

III – representante dos servidores da unidade escolar;

IV – representante dos pais, mães ou responsáveis;

V – representante dos alunos a partir do 6º (sexto) ano ou 1º (primeiro) segmento da educação de jovens e adultos, escolhido por seus pares, garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;

VI – representante do atendimento educacional especializado, de acordo com a política de educação na perspectiva da inclusão.

Art. 25 - Instituir os seguintes objetivos do Conselho de Classe:

I - ampliar o diálogo entre as turmas, por meio dos seus representantes, e os seus docentes;

II - avaliar os resultados acadêmicos das turmas e os fatores que neles possam ter interferido;

III - identificar os aspectos atitudinais que possam ter interferido na dinâmica da turma visão geral;

IV - identificar os estudantes que precisam de acompanhamento pedagógico mais sistemático;

V - discutir e elaborar estratégias para a minimização das dificuldades pedagógicas das turmas e dos estudantes mencionados no inciso 4º;

VI - a duração do Conselho de Classe deverá atender às necessidades pedagógicas de cada turma, evitando-se prolongamentos desnecessários ou análises apressadas;

§ 1º - o quórum necessário para a realização do Conselho de Classe equivale à presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos docentes da turma;

§ 2º - As questões pedagógicas terão ampla precedência sobre as questões disciplinares na avaliação do(a) estudante que for indicado(a) para a aprovação, ou não, pelo COC.

§ 3º - Só poderão votar pela aprovação ou pela manutenção da reprovação dos estudantes os docentes regentes da turma, admitindo-se apenas 1 voto por disciplina, o membro responsável pela turma, o membro da Equipe Gestora e da Equipe Pedagógica.

Art. 26 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macau/RN, ____ de _____ de ____.

Diretor Escolar

Presidente do Conselho Escola

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ reuniram-se o Corpo Docente, a Equipe Gestora e Pedagógica, representantes de pais e estudantes para realizarem a reunião ordinária do **CONSELHO DE CLASSE** da _____ **Bimestre** do corrente ano da turma do _____ Ano do Ensino Fundamental, Turma: _____, do turno _____. A referida reunião contou a presença da equipe gestora, técnico-pedagógica, docente e de pais e alunos onde foi apreciada e avaliada a turma acima citada nos seguintes aspectos:

2 – Avaliação da turma:

[illegible]

34										
35										
36										
37										
38										
39										
40										
41										
42										
43										
44										
45										

3 – Legenda:

F = Aluno Faltoso

D = Aluno Destaque

PC = Problemas de
Comportamento

PA = Problemas de
Aprendizagem

DEP = Aluno em Dependência

AR= Aluno Reprovado

AC = Aluno para
Aconselhamento

PD – Problema de Desempenho

EV - Evadido

4 - Apreciação Geral

Nome da Turma: _____ Turno: _____

a) Em relação ao aproveitamento do processo de aprendizagem e domínio dos conteúdos, repercutindo no alcance dos objetivos propostos, a turma foi considerada:

() Muito fraca / () Fraca / () Regular / () Boa / () Muito boa.

b) Em relação à integração (relação aluno-aluno), a turma foi considerada:

() Muito fraca / () Fraca / () Regular / () Boa / () Muito boa.

c) Em relação à participação nas aulas (execução de trabalhos, pesquisas, exercícios, etc.), a turma foi considerada:

() Muito fraca / () Fraca / () Regular / () Boa / () Muito boa.

d) Em relação ao comportamento e disciplina, a turma foi considerada:

() Muito fraca / () Fraca / () Regular / () Boa / () Muito boa.

e) Em relação à assiduidade e pontualidade, a turma foi considerada:

() Muito fraca / () Fraca / () Regular / () Boa / () Muito boa.

f) Em relação à responsabilidade e ao compromisso com os estudos, a turma foi considerada:

() Muito fraca / () Fraca / () Regular / () Boa / () Muito boa.

g) Assim, em seu aspecto geral, a turma foi considerada:

() Muito fraca / () Fraca / () Regular / () Boa / () Muito boa.

5 – Avaliação da turma:

a) Sugestões para intervenções pedagógicas

--

b) Observações gerais/críticas e sugestões:

--

6 – Participantes do Conselho de Classe:

Direção

Suporte Pedagógico

Representante da Turma

Conselho Escolar

Professores presentes:

ANEXO - VI

INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROFESSOR POR TURMA

Componente Curricular: _____

Professor: _____

Turno: _____ Série/Ano: _____

Bimestre: _____

PRÉ SESSÃO		SESSÃO	PÓS SESSÃO
Aluno	Dificuldades Detectadas	Intervenções Metodológicas	Resultados

Turma: _____

Assinatura do Professor (a)

ANEXO – VII

AUTOAVALIAÇÃO GLOBAL DO ESTUDANTE

ALUNO(A): _____

ANO/SÉRIE: _____ TURMA: _____ TURNO: _____ ANO LETIVO: _____

1. Assinale com um “x” a opção que melhor se adequa à sua situação como aluno:

[illegible]

28.Leio e interpreto tabelas e gráficos																			
29.Interpreto textos																			
30.Expresso-me oralmente de forma correta																			
31.Expresso-me por escrito de forma correta																			
32.Revelo qualidades artísticas																			
33.Revelo aptidões e habilidades manuais																			
34.Revelo aptidões e competências físicas																			
35.Tenho cuidado com a minha saúde																			
36.Respeito o meio ambiente																			
37.Tenho gosto pela cultura regional e nacional																			
38.Gosto de trabalhar em equipe																			
39.Esforço-me no estudo																			
40.Sei avaliar o meu desempenho																			

2. Considerando as respostas acima assinaladas, posso considerar que minhas notas ou conceitos nas disciplinas abaixo são:

BIMESTRE	L.P.	ARTE	INGL.	ED.FÍS	MAT.	CIÊN.	HIST.	GEO.	E.R.
1º									
2º									
3º									
4º									

 Assinatura do(a) Aluno(a)
 (Data: ____ / ____ / ____)

ANEXO – VIII

COLETA DE INFORMAÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO DISCENTE E TURMA

PROFESSOR(A): _____

COMPONENTE CURRICULAR: _____ ANO/SÉRIE: _____ TURMA: _____ TURNO: _____ ANO LETIVO: _____

[illegible]



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ARP Nº 019/2023

MUNICÍPIO:MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR:JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 18.334.420/0001-70.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

LOTE: 001.

VIGÊNCIA: de 23 de março de 2023 a 22 de março de 2024.

ORIUNDO:LICITAÇÃO Nº 016/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO SRP.

BASE LEGAL:DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

PELO FORNECEDOR:JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 18.334.420/0001-70- JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES - CPF N.º: 751.153.444-91- REPRESENTANTE LEGAL.

Macau/RN, 23 de março de 2023.

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO